



CONTRATO nº 244 /2018

Contrato vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa 131/2018.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo **Sr. HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal, CPF 014180370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDOR **PRÓ - HIGIENE** com sede à Av. Santa Barbara nº 1322, no Município de Charqueadas, CNPJ 006.427.40.0001-21 representada pelo seu representante legal Edison Luis Preussler CPF .930.850.150-72 aqui denominado CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

1.0 - DO OBJETO :

1.1. Contratação de locação de Banheiros Químicos para uso durante o evento 2º Moto Câmara Fest 2018.

SANTARIOS QUIMICOS				
ITEM	QTDE. estimada	Nº DE DIAS DE LOCAÇÃO	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS PARA LOCAÇÃO	Preço Total
EVENTO			FESTA DO MUNICIPIO	
01	06	03 dias	Banheiro ecológico	2.600,00

1.2 - CONDIÇÕES PARA OS BANHEIROS QUIMICOS

1.2.1- Instalação (condições e condições local) – Será de acordo do e vento a ser realizado .

1.2.2- Prazo para Instalação : os banheiros locados deverão estar totalmente instalados até o dia 13 de setembro de 2018. Ficando a disposição ao contratante até o final do evento .

2.0) DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :

2.1 O preço para o presente é de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

2.2 O pagamento será efetivado em uma única parcela após a emissão da nota fiscal.

2.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

2.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em nome de:

Prefeitura Municipal de General Câmara – RS

CNPJ: 88.117.726/0001-50

Rua David Canabarro, 120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000

2.5 – A Nota Fiscal/Fatura deverá conter em seu corpo o **Nome do Banco, Agência e Conta Corrente** na qual será realizado o depósito.

2.6 – Também deverá constar na Nota Fiscal/Fatura a seguinte descrição: **Contrato 144/2018 e Dispensa 131/2018.**

2.7 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Sec. de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer :► 195

3.0) DAS OBRIGAÇÕES :

3.1-A contratada obriga-se a apresentar anotação responsabilidade técnica – ART sobre os serviços prestados;



3.2-A coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos líquidos e semi-sólidos, ficarão a cargo da empresa contratada, sendo de inteira responsabilidade a observância e cumprimento da legislação vigente.

5.0) DAS PENALIDADES :

Ao fornecedor total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

A – Advertência;

B – multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração:

A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

C – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

D – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

6.0) - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO :

O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.0) - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL :

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93).

8.0) DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL :

Fica responsável pela fiscalização contratual o Sr. **Sandro Luis Correia da Silva** matrícula **3051-1**, lotados na Secretaria de Obras, designado pela Portaria nº177/18

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

9.0) – DISPOSIÇÕES GERAIS :

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 12 de setembro de 2018.


HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal


PRO - HIGIENE

Empresa vencedora